

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMBÁI

LEI Nº 860/78

Dispõe sobre a Fixação do Horário de Funcionamento do Comércio em Anambái.

ALCINDO FRANCO MACHADO, Prefeito Municipal de Anambái, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc., Vago saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão de dia 20 de junho de 1978, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O comércio de Anambái funcionará durante os dias: Segunda, Terça, Quarta, Quinta e Sexta Feiras e Sábado; no Horário de 6 horas às 19 horas.

Parágrafo único - É permitida a protergação do horário acima, nos dias que relaciona, após o cumprimento das exigências legais e o respeito à legislação vigente.

Art. 2º - Bares, Restaurantes, Lanchonetes, poderão funcionar normalmente nos Domingos, desde que não possuam anexo e no mesmo salão, ramo de comércio diferente.

Art. 3º - O Poder Executivo determinará a competente divulgação e fiscalização da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de junho de 1978.

ALCINDO FRANCO MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado. Publicação.

Em 21.06.78.

RAMIRO FRANCO MACHADO NETO

SECRETÁRIO GERAL.